

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
		PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2026		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° 004/2026				

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ

OBJETO

Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CAMARAS DE VACINAS E AR CONDICIONADO, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.303,85 (Vinte mil, trezentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

DATA E HORÁRIO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

06/03/2026 até as 08:59min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 004/2026				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026

(Processo Administrativo nº PBS-020611/000063/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, sediada na Rua Visconde da Paraíba, nº 106, 1º andar, Centro, Paraíba do Sul/RJ, realizará Dispensa, com critério de julgamento **menor preço por lote**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 2.712/2023 e demais normas aplicáveis.

Data limite da apresentação da proposta e documentação: 06/03/2026.

Horário final para recebimento da proposta e documentação: 08:59 min.

Endereço eletrônico: licitacaopmps2@gmail.com.

Critério de Julgamento: menor preço por lote.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CAMARAS DE VACINAS E AR CONDICIONADO, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de Proposta de preços e declaração unificada encaminhada através do endereço eletrônico licitacaopmps2@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA, e quanto a Documentação de habilitação, será verificada através do SICAF nos documentos requeridos no termo de referência.

2.1.1. Os documentos de habilitação constantes no termo de referência que não forem abarcados pelo SICAF, também deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacaopmps2@gmail.com.

2.1.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município através site da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 004/2026				

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, através do **endereço eletrônico (e-mail)** ou mediante protocolo no setor de licitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do endereço eletrônico (e-mail) ou mediante protocolo no setor de licitação, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 004/2026				

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Fica considerado como primeira colocada, a proposta inicial com **menor preço por lote** para referida contratação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar declaração, relativo às seguintes informações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame da referida contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.10.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Caso a proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, o agente poderá negociar condições mais vantajosas.

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PBS-		
		020611/000063/2026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 004/2026				

- 4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente pelo e-mail indicado, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.4.1. SICAF;
- 4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.8.3. apresentar preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PROCESSO		
		PBS-020611/000063/2026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 004/2026				

- 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:
- 4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.
- 4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.
- 4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.13. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “e-mail” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 004/2026				

SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PBS- 020611/000063/2026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 004/2026				

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta do subitem 87.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

 PARAÍBADOSUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 004/2026				

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 004/2026				

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 004/2026				

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial do Município.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 8.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 8.12.3. ANEXO III – Declaração Unificada;

Paraíba do Sul, 02 de março de 2026.

JÚLIO DE SOUZA BERNARDES
Prefeito Municipal

Termo de Referência

Processo Administrativo nº PBS-020611/000063/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CAMARAS DE VACINAS E AR CONDICIONADO, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas na planilha abaixo:

LOTE 1 - CÂMARAS DE VACINAÇÃO

ID	Descrição	Quant	Unid	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CÂMARA DE VACINAS, MR ELBER, MOD. CSV340 E, PAT. 8054 REPAROS: BATERIA, GÁS REFRIGERANTE, CALIBRAGEM E TESTES FINAIS.	1	UND	R\$ 4.612,45	R\$ 4.612,45
2	CÂMARA DE VACINAS, MR ELBER, MOD. CSV340 E, PAT. 8058 REPAROS: BATERIA, GÁS REFRIGERANTE, CALIBRAGEM E TESTES FINAIS.	1	UND	R\$ 4.612,45	R\$ 4.612,45
3	CÂMARA DE VACINAS, MR ELBER, MOD. CSV340 E, PAT. 8053 REPAROS: BATERIA, GÁS REFRIGERANTE, CALIBRAGEM E TESTES FINAIS.	1	UND	R\$ 4.612,45	R\$ 4.612,45
4	CÂMARA DE VACINAS, MR ELBER, MOD. CSV340 E, PAT. 8059 REPAROS: GÁS REFRIGERANTE, CALIBRAGEM E TESTES FINAIS.	1	UND	R\$ 2.617,01	R\$ 2.617,01
VALOR DO LOTE 1				R\$ 16.454,36	

LOTE 2 – ARES CONDICIONADOS

ID	Descrição	Quant	Unid	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO AGRATTO, MODACST12QFR402 –CAP 12.000 BTU'S –PAT 10213 REPAROS: HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COMBACTERICIDA, REPOSIÇÃO DE GÁS, TESTES FINAIS.	1	UND	R\$ 1.246,41	R\$ 1.246,41

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Pref. Bento G. Pereira, 410 – Palhas, Paraíba do Sul – RJ – 25850-000

2	AR CONDICIONADO AGRATTO, MODACST12QFR402 –CAP 12.000 BTU’S –PAT 10283 REPAROS:HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COMBACTERICIDA, REPOSIÇÃO DE GÁS, TESTES FINAIS.	1	UND	R\$ 1.172,39	R\$.1.172,39
3	AR CONDICIONADO AGRATTO, MODACST12QFR402 –CAP 12.000 BTU’S –PAT 10288 REPAROS:HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COMBACTERICIDA, SOLDA NASERPENTINA, REPOSIÇÃO DE GÁS, TESTES FINAIS.	1	UND	R\$ 1.430,69	R\$.1.430,69
VALOR DO LOTE 2				R\$ 3.849,49	

1.2. O presente processo administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do(a) assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal e que há, no mercado local/regional, número suficiente de fornecedores enquadrados nessas categorias aptos à execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul/RJ possui oito (08) câmaras de conservação de vacinas e soros, das quais apenas uma (01) encontra-se atualmente em pleno funcionamento, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, com substituição de peças danificadas, nas câmaras de conservação e nos aparelhos de ar-condicionado instalados no setor materno da saúde.

Ressalte-se que eventual falha na única câmara em operação poderá comprometer todos os imunobiológicos armazenados, ocasionando perda de vacinas e soros, representando prejuízo financeiro ao erário municipal, além de risco de desabastecimento e interrupção dos serviços públicos de imunização prestados à população.

Adicionalmente, os aparelhos de ar-condicionado que compõem o mesmo ambiente também apresentam falhas de funcionamento, comprometendo a estabilidade térmica local e, conseqüentemente, o desempenho e a vida útil das câmaras de conservação. Tal situação reforça a necessidade de intervenção técnica imediata e integrada, de modo a restabelecer as condições adequadas de conservação dos imunobiológicos e garantir a segurança das atividades desenvolvidas no setor.

A presente contratação direta revela-se indispensável para assegurar a continuidade operacional dos equipamentos estratégicos utilizados na Rede de Frio Municipal, especialmente as câmaras de conservação de vacinas e os aparelhos de ar-condicionado instalados nas salas de vacinação e no setor materno-infantil.

Ressalta-se que no exercício vigente não foi realizada a manutenção preventiva nem corretiva das câmaras de vacinas, o que eleva significativamente o risco de falhas técnicas, variação de temperatura e consequente perda de imunobiológicos — ativos de alto custo e essenciais para a Política Nacional de Imunização.

Adicionalmente, destaca-se que não há Ata de Registro de Preços vigente que permita a contratação imediata dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado das unidades de saúde, equipamentos imprescindíveis para garantir ambiente climatizado adequado, bem como para apoiar o bom funcionamento das câmaras de vacinas que dependem de condições térmicas estáveis para atingir seu pleno desempenho.

A ausência de manutenção tem potencial de comprometer a integridade da cadeia de frio, inviabilizar a oferta regular de vacinação e impactar diretamente a assistência materno-infantil, cuja rotina depende de ambientes controlados e de equipamentos em pleno funcionamento. Tal cenário configura risco assistencial e administrativo, justificando a adoção de medida urgente e tempestiva.

Diante do exposto, a contratação direta se justifica como medida necessária para mitigar riscos imediatos, preservar a segurança sanitária, evitar perdas patrimoniais relevantes e garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

2.2. Justifica-se que o Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 ainda não foi elaborado em razão de o levantamento das demandas das unidades administrativas encontrar-se em fase de consolidação, bem como da necessidade de alinhamento com a previsão orçamentária para o referido exercício. Ressalta-se que o órgão encontra-se adotando as providências necessárias para implementação do planejamento anual de contratações, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a compatibilidade entre as contratações pretendidas e a disponibilidade de recursos, garantindo maior eficiência e racionalidade aos gastos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Considerando que a solução mais eficiente para a Administração Pública em termos econômicos, emergencial e de resultado é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO

CORRETIVA DE AR CONDICIONADO E CAMARAS DE VACINAS para suprir as necessidades de toda a Secretaria Municipal de Saúde.

Da Modalidade:

3.2. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado e da necessidade emergencial de manutenção dos equipamentos, indispensáveis à continuidade dos serviços públicos de saúde.

A adoção do **DISPENSA DE LICITAÇÃO** justifica-se pelos seguintes motivos:

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a execução dos serviços enquadra-se no limite legal estabelecido para contratações de pequeno valor no âmbito da Administração Pública Municipal.

A adoção da dispensa na forma convencional justifica-se pela necessidade imediata de restabelecer o funcionamento das câmaras de conservação de vacinas e dos aparelhos de ar-condicionado instalados no setor materno, equipamentos indispensáveis à conservação de imunobiológicos e à continuidade das atividades do Programa Municipal de Imunização.

A realização de procedimento licitatório convencional demandaria prazos incompatíveis com a urgência do caso, podendo acarretar risco de perda de vacinas e soros, prejuízo ao erário e interrupção dos serviços de imunização, o que afrontaria o princípio da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, previstos no art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Dispensa de Licitação mostra-se a medida mais adequada, célere e proporcional para atender à necessidade administrativa, resguardando a legalidade, a economicidade e a eficiência da contratação, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

A presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, bem como no Decreto Municipal nº 2.712/2023, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Paraíba do Sul.

Nos termos do art. 17 do referido Decreto, o órgão demandante manifesta-se quanto:

Art. 17 - Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou projeto Básico, quanto:

- I – Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigentes para aquisição do objeto;
- II – À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;
- III- À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

DA MANIFESTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 17 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.712/2023

Em atendimento ao disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 2.712/2023, o órgão demandante manifesta-se nos seguintes termos:

I – Da existência de Ata de Registro de Preços:

Declara-se que foi realizada consulta quanto à existência de Ata de Registro de Preços vigente no âmbito da Administração Municipal para objeto compatível com a presente contratação, não tendo sido identificada ata vigente apta a atender às necessidades desta Secretaria.

II – Da impossibilidade de inclusão em procedimento licitatório:

Informa-se que não há procedimento licitatório em curso que contemple objeto compatível, nem viabilidade técnica ou administrativa para inclusão do objeto como item autônomo em certame em andamento, considerando a natureza específica e a necessidade imediata da contratação.

III – Da inexistência de demanda conjunta para itens similares:

Após verificação interna, não foi identificada, no âmbito da Administração Municipal, previsão de demanda de serviços similares que justificasse a realização de contratação conjunta, de modo que a presente contratação atende a necessidade específica e individualizada desta Secretaria.

Contexto e Justificativa:

A presente solução justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de conservação dos imunobiológicos armazenados nas câmaras de vacinas vinculadas ao Setor Materno da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul/RJ, garantindo a segurança sanitária, a eficiência operacional e a continuidade das ações de imunização no âmbito da rede municipal de saúde.

A escolha pela execução de serviços de manutenção corretiva com substituição de peças, abrangendo as câmaras de conservação e os aparelhos de ar-condicionado do mesmo ambiente, decorre da constatação de falhas técnicas que comprometem o desempenho dos equipamentos e colocam em risco a estabilidade da temperatura exigida para armazenamento de vacinas e soros, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) e pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A adoção de uma solução integrada — contemplando tanto as câmaras de conservação quanto os sistemas de climatização — é a medida mais adequada para restabelecer o funcionamento dos equipamentos, garantindo ambiente térmico controlado e eficiência energética, o que contribui para a preservação da qualidade dos imunobiológicos e a segurança da população.

A opção por contratar empresa técnica especializada, dotada de equipe qualificada e habilitada junto aos órgãos competentes, assegura o cumprimento dos padrões de desempenho e segurança aplicáveis, além de garantir a rastreabilidade das intervenções realizadas e o atendimento às normas de boas práticas de manutenção de equipamentos de saúde.

Assim, a solução proposta revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficaz e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da

continuidade do serviço público, em estrita observância ao disposto nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS A CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Destinação ambientalmente adequada das peças e materiais substituídos, observando normas da **Resolução CONAMA nº 401/2008** e legislação correlata;
- b) Redução do consumo de energia elétrica mediante verificação e regulação dos sistemas térmicos para eficiência energética;
- c) Utilização de insumos e gases refrigerantes que não causem impacto à camada de ozônio, conforme o **Protocolo de Montreal** e as diretrizes da **ANVISA**;
- d) Preferência, quando possível, por materiais e componentes com certificação ambiental e procedência sustentável.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Considerando o disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição das condições de execução contratual, bem como o art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de atuar com eficiência e controle, justifica-se a vedação à subcontratação do objeto. A subcontratação poderia comprometer o controle direto da qualidade dos serviços prestados; a rastreabilidade das intervenções técnicas realizadas; a responsabilização da empresa contratada em caso de falhas e a padronização dos procedimentos técnicos adotados.

Garantia da Contratação

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução:

- a) Os serviços deverão ser executados no local onde os equipamentos se encontram instalados, salvo quando houver necessidade de retirada para reparo em oficina técnica, mediante autorização expressa da contratante;
- b) A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança e biossegurança necessárias à execução dos trabalhos, observando as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e da ABNT, especialmente aquelas relativas à Rede de Frio e à manutenção de sistemas de climatização em ambientes de saúde;
- c) Durante a execução dos serviços, deverão ser evitadas interrupções que possam comprometer o armazenamento de vacinas e soros, devendo a empresa adotar procedimentos que minimizem o risco de oscilação de temperatura;

- d) Todos os materiais, peças e insumos utilizados deverão ser novos, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com o modelo e as especificações dos equipamentos em manutenção;
- e) As peças substituídas deverão ser entregues à fiscalização da contratante, para conferência e posterior destinação ambientalmente adequada, conforme normas vigentes;
- f) A contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado das intervenções realizadas, contendo diagnóstico, peças substituídas, testes de funcionamento, aferições de temperatura e recomendações de manutenção preventiva;
- g) Caso seja identificada a necessidade de substituição de componentes não previstos inicialmente, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante para análise e autorização prévia antes da execução;
- h) Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente identificados e vinculados à empresa contratada, sendo obrigatória a presença de responsável técnico habilitado junto ao CREA ou conselho de classe correspondente;
- i) A contratada será responsável por qualquer dano causado aos equipamentos, instalações ou ao patrimônio público decorrente de falha técnica, negligência ou imperícia de seus prepostos, devendo realizar o reparo ou substituição sem ônus adicional para a Administração;
- j) Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar testes operacionais que comprovem o perfeito funcionamento dos equipamentos, entregando-os em condições plenas de uso.

5.2. Condições Específicas para as Câmaras de Conservação

- a) Verificar e restabelecer o sistema de refrigeração, sensores de temperatura, controle digital, alarmes e demais componentes elétricos; b) Garantir a calibração do sistema de controle de temperatura, conforme os parâmetros estabelecidos pela ANVISA e pelo Programa Nacional de Imunizações; c) Emitir relatório técnico constando o valor da temperatura aferida, as condições de isolamento térmico e as correções implementadas.

5.3. Condições Específicas para os Aparelhos de Ar-Condicionado

- a) Realizar inspeção detalhada dos sistemas elétricos, mecânicos e de refrigeração; b) Efetuar a substituição de filtros, correias, compressores, sensores, placas eletrônicas e demais componentes danificados, quando necessário; c) Executar limpeza e higienização completa dos equipamentos, utilizando produtos adequados e não tóxicos; d) Verificar níveis de gás refrigerante e recarregar o sistema quando necessário, utilizando produtos que não causem impacto à camada de ozônio; e) Garantir o perfeito funcionamento do sistema de drenagem, evitando vazamentos e acúmulo de umidade.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Considerando tratar-se de contrato administrativo e não de relação de consumo, não se aplica garantia contratual específica, permanecendo a responsabilidade civil da contratada nos termos do Código Civil e da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável pela correção de quaisquer defeitos, falhas de funcionamento ou vícios ocultos decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6.1. A Fiscalização do contrato será realizada pela servidora **Ana Carla de Oliveira Holak, Coordenadora do Materno**.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato é responsável por verificar se a contratada mantém as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do contrato. Isso inclui garantir que a empresa continue cumprindo os requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal e demais condições estabelecidas no processo de licitação.

6.9.2. A fiscalização contratual deve ser feita quinzenalmente para garantir um acompanhamento eficaz da execução do contrato, através de inspeções periódicas dos equipamentos, análise de relatórios de desempenho, acompanhamento do cumprimento dos prazos de entrega e pagamento, entre outros procedimentos relevantes para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

Gestor do Contrato

6.10.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17. O Gestor do contrato será o Antônio Carlos de Castilho Braz Filho, Secretário de Saúde.

6.18. Prazo de Execução

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração.

O prazo máximo para conclusão da execução será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem, observando-se as disposições do art. 6º, inciso XIII, e art. 57, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o atendimento tempestivo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1.o prazo de validade;
- 7.10.2.a data da emissão;
- 7.10.3.os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4.o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5.o valor a pagar; e
- 7.10.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 5% de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma CONVENIONAL, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço

Forma de fornecimento

8.2. Os serviços serão executados em única etapa, abrangendo todas as atividades previstas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.12. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 8.13. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.15.** É necessário a apresentação de Declaração de que não emprega indivíduos listados previstas no art. 5º, XXXIII da CF/88.
- 8.16.** É necessário a apresentação de Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei 14.133/21.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.17.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.18.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.21.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.22.** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.23.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.24.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.303,85 (vinte mil trezentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

9.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA PESQUISA DE PREÇOS

Para fins de formação do orçamento estimado da presente contratação, foram realizadas cotações de preços junto a empresas que atuam no ramo de manutenção de equipamentos de refrigeração hospitalar e câmaras de conservação de vacinas.

A escolha dos fornecedores observou os seguintes critérios objetivos:

- Atuação comprovada no segmento pertinente ao objeto;
- Regularidade cadastral (CNPJ ativo);
- Capacidade técnica compatível com os serviços a serem contratados;
- Disponibilidade para atendimento no âmbito regional.

A seleção das empresas não teve caráter direcionado, tendo sido buscadas no mercado local e regional empresas reconhecidamente aptas à execução do objeto, em observância aos princípios da impessoalidade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As propostas obtidas refletem os valores praticados no mercado, servindo de base para a definição do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente.

9.3. Solicitação de Documentação de Composição de Preços

O pregoeiro poderá, a qualquer tempo durante a fase de lances ou após a adjudicação, solicitar ao licitante vencedor a apresentação da planilha de composição de preços, contendo detalhamento dos custos diretos, indiretos, tributos e margem de lucro, a fim de justificar a proposta apresentada, conforme disposto no art. 7º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

A não apresentação da planilha ou a apresentação com inconsistências poderá implicar na desclassificação da proposta ou na negociação para ajuste do preço, de acordo com o interesse da Administração.

No que se refere à recomendação quanto à apresentação de planilha de composição de custos unitários, registra-se que, após análise técnica do objeto e da forma de contratação adotada, verificou-se a inviabilidade técnica e metodológica de sua elaboração no presente caso.

O objeto trata da contratação de serviços de manutenção, recarga e eventual substituição de componentes em câmaras de conservação de vacinas, cuja formação de preços no mercado não ocorre, de forma padronizada, por meio de composição analítica de insumos (como ocorre em serviços de engenharia ou terceirização continuada de mão de obra), mas sim por valores globais ou unitários praticados por empresas especializadas, considerando variáveis técnicas específicas, tais como diagnóstico prévio dos equipamentos, necessidade de reposição de peças, complexidade dos reparos e particularidades de cada fabricante/modelo.

Nesse contexto, a estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando contratações similares de outros entes públicos e consultas a fornecedores especializados, metodologia esta adequada à natureza do objeto.

Destaca-se que a exigência de planilha de composição de custos unitários não possui caráter obrigatório para todos os objetos, sendo recomendada especialmente para contratações:

de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra; ou

de serviços de engenharia com insumos padronizados.

No presente caso, trata-se de serviço técnico especializado com execução sob demanda, cuja estrutura de custos varia conforme o diagnóstico técnico de cada equipamento, o que impede a elaboração de planilha analítica precisa sem gerar estimativas artificiais ou meramente especulativas, que poderiam comprometer a confiabilidade da pesquisa de preços.

Ressalta-se, ainda, que a Administração adotará mecanismos de controle adequados, especialmente:

- definição clara do escopo no Termo de Referência;

- pesquisa de preços baseada em contratações similares;
- fiscalização técnica durante a execução contratual.

Dessa forma, entende-se que a metodologia adotada atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, registra-se que a opção metodológica adotada está alinhada às orientações técnicas aplicáveis aos documentos preparatórios das contratações públicas e às boas práticas difundidas pela Advocacia-Geral da União, não havendo prejuízo à adequada estimativa do valor da contratação no âmbito da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Às despesas decorrentes da contratação do serviço a ser prestado correrão à conta das previsões dispostas no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

U.G	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho	Código Reduzido
04.01	600 - Trans. SUS Federal	3.3.90.39	10.301.0019.2.189	542
04.01	600 - Trans. SUS Federal	3.3.90.39	10.301.8914.1.050	1551
04.01	600 - Trans. SUS Federal	3.3.90.39	10.301.8916	1558
04.01	600 - Trans. SUS Federal	3.3.90.39	10.301.8917	1560
04.01	600 - Trans. SUS Federal	3.3.90.39	10301.8919	1565

11. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2. Fornecer todos os materiais, peças, insumos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

11.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços;

11.4. Manter equipe técnica qualificada e devidamente registrada junto ao CREA ou conselho de classe competente;

11.5. Garantir os serviços e as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;

11.6. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser-lhe aplicadas as seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa poderá ser:

- a) moratória, aplicada em razão do atraso injustificado na execução do contrato;
- b) compensatória, aplicada em razão da inexecução total ou parcial do contrato.

12.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação que fundamentou este processo, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

Paraíba do Sul/RJ, 19 de fevereiro de 2026

ANTONIO CARLOS
DE CASTILHO BRAZ
FILHO:1268752878
1

Assinado de forma
digital por
ANTONIO CARLOS
DE CASTILHO BRAZ
FILHO:12687528781

Antônio Carlos de Castilho Braz Filho
Secretário de Saúde

	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
		PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/ 2026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 004/2026				

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

(Processo Administrativo nº PBS-020611/000063/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PARAÍBA DO SUL, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA
DO SUL/RJ E A EMPRESA

_____.

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio de Sousa Bernardes, nomeado(a) pelo Termo de Posse registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.959.877/0001-47, com sede na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº 410, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal Sr. **Antônio Carlos de Castilho Braz Filho**, nomeado(a) pelo Ato nº 006/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicado no D.O. de 02/01/2025 e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PBS-020611/000063/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 2.712/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CAMARAS DE VACINAS E AR CONDICIONADO, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total:						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2 026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° 004/2026				

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

Condições de Execução:

- a) Os serviços deverão ser executados no local onde os equipamentos se encontram instalados, salvo quando houver necessidade de retirada para reparo em oficina técnica, mediante autorização expressa da contratante;
- b) A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança e biossegurança necessárias à execução dos trabalhos, observando as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e da ABNT, especialmente aquelas relativas à Rede de Frio e à manutenção de sistemas de climatização em ambientes de saúde;
- c) Durante a execução dos serviços, deverão ser evitadas interrupções que possam comprometer o armazenamento de vacinas e soros, devendo a empresa adotar procedimentos que minimizem o risco de oscilação de temperatura;
- d) Todos os materiais, peças e insumos utilizados deverão ser novos, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com o modelo e as especificações dos equipamentos em manutenção;
- e) As peças substituídas deverão ser entregues à fiscalização da contratante, para conferência e posterior destinação ambientalmente adequada, conforme normas vigentes;
- f) A contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado das intervenções realizadas, contendo diagnóstico, peças substituídas, testes de funcionamento, aferições de temperatura e recomendações de manutenção preventiva;
- g) Caso seja identificada a necessidade de substituição de componentes não previstos inicialmente, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante para análise e autorização prévia antes da execução;
- h) Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente identificados e vinculados à empresa contratada, sendo obrigatória a presença de responsável técnico habilitado junto ao CREA ou conselho de classe correspondente;
- i) A contratada será responsável por qualquer dano causado aos equipamentos, instalações ou ao patrimônio público decorrente de falha técnica, negligência ou imperícia de seus prepostos, devendo realizar o reparo ou substituição sem ônus adicional para a Administração;

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2 026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° 004/2026				

j) Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar testes operacionais que comprovem o perfeito funcionamento dos equipamentos, entregando-os em condições plenas de uso.

Condições Específicas para as Câmaras de Conservação

- Verificar e restabelecer o sistema de refrigeração, sensores de temperatura, controle digital, alarmes e demais componentes elétricos;
- Garantir a calibração do sistema de controle de temperatura, conforme os parâmetros estabelecidos pela ANVISA e pelo Programa Nacional de Imunizações;
- Emitir relatório técnico constando o valor da temperatura aferida, as condições de isolamento térmico e as correções implementadas.

Condições Específicas para os Aparelhos de Ar-Condicionado

- Realizar inspeção detalhada dos sistemas elétricos, mecânicos e de refrigeração;
- Efetuar a substituição de filtros, correias, compressores, sensores, placas eletrônicas e demais componentes danificados, quando necessário;
- Executar limpeza e higienização completa dos equipamentos, utilizando produtos adequados e não tóxicos;
- Verificar níveis de gás refrigerante e recarregar o sistema quando necessário, utilizando produtos que não causem impacto à camada de ozônio;
- Garantir o perfeito funcionamento do sistema de drenagem, evitando vazamentos e acúmulo de umidade.

Garantia, manutenção e assistência técnica

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e as peças substituídas, contados a partir da data do atesto de execução pela contratante, conforme disposto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável pela correção de quaisquer defeitos, falhas de funcionamento ou vícios ocultos decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

 PARAÍBADOSUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2 026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° 004/2026				

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

A Fiscalização do contrato será realizada pela servidora **Ana Carla de Oliveira Holak, Coordenadora do Materno.**

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

 PARAÍBADOSUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2 026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° 004/2026				

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

O fiscal administrativo do contrato é responsável por verificar se a contratada mantém as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do contrato. Isso inclui garantir que a empresa continue cumprindo os requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal e demais condições estabelecidas no processo de licitação.

A fiscalização contratual deve ser feita quinzenalmente para garantir um acompanhamento eficaz da execução do contrato, através de inspeções periódicas dos equipamentos, análise de relatórios de desempenho, acompanhamento do cumprimento dos prazos de entrega e pagamento, entre outros procedimentos relevantes para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2 026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° 004/2026				

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O Gestor do contrato será o **Antônio Carlos de Castilho Braz Filho, Secretário de Saúde.**

Prazo de Execução

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração.

O prazo máximo para conclusão da execução será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem, observando-se as disposições do art. 6º, inciso XIII, e art. 57, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o atendimento tempestivo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2 026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° 004/2026				

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2 026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° 004/2026				

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 5% de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2 026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° 004/2026				

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/02/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2 026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° 004/2026				

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2. Fornecer todos os materiais, peças, insumos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

9.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços;

9.4. Manter equipe técnica qualificada e devidamente registrada junto ao CREA ou conselho de classe competente;

9.5. Garantir os serviços e as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;

9.6. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

 PARAÍBADOSUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2 026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° 004/2026				

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% a 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dias) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

 PARAÍBADOSUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2 026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° 004/2026				

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

 PARAÍBA DOSUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2 026		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° 004/2026				

12.5. O contrato poderá ser extinto:

- 12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 04.01;
- II. Fonte de Recursos: 600 – Transferência SUS Federal;
- III. Programa de Trabalho: 10.301.0019.2.189; 10.301.8914.1.050; 10.301.8916; 10.301.8917; 10.301.8919.
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
		PROCESSO		
		PBS- 020611/000063/2 026 Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° 004/2026				

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraíba do Sul, ____ de _____ de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PARAÍBA DO SUL/RJ**
 Antônio Carlos de Castilho Braz
 Secretário Municipal

EMPRESA
 (nome do representante)
 Cargo/Função do representante

TESTEMUNHAS:

 CPF nº

 CPF nº



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PBS-020611/000063/2026
DISPENSA Nº 004/2026
(Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no quadro social da empresa proponente não há integrantes que tenham conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

_____, ____ de ____ de 2026.

Nome do representante da empresa